



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2019103/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019

Processo LC n.º 134 – Homologado em 14/06/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de Aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrogeológico e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019103/2019, celebrado em 14 de junho de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **JULLIAN L. STULP & CIA LTDA - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 13 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 11 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

JULLIAN L. STULP & CIA LTDA – CONTRATADA
JULLIAN STULP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronico Nº 2302
de 11/06/21 PL _____
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4834
de 15/06/21 PL _____
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 145/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019103/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **JULLIAN L. STULP & CIA LTDA – ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de Aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrogeológico e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019103/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de Aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrogeológico e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.05 – 2553 – Serviços Técnicos Profissionais - 505

Verifico que o contrato foi assinado em 14/06/2019 com previsão de término em 14/06/2020. Além disso, foi realizado um TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2019103/2019, que prorrogou a vigência do contrato até 14/06/2021, conforme cláusula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 14 de junho de 2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do referido Termo Aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

CONCLUSÃO:

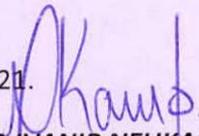
Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 12 (doze) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019103/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa JULLIAN L. STULP & CIA LTDA – ME.

Este é o parecer.

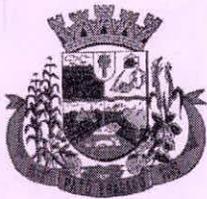
Pato Bragado – PR, 11 de junho de 2021.


MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/06/001177
Data Protoc.: 22/06/21
Requerente . : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF..... : 049.021.759-16
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua DÉCIO GREEF
Complem. :
Fone..... : 45 3282-1355
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTARTO Nº 2019103/2019, CONTRATADA: JULLIAN L. STUP & CIA LTDA - ME; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
22/06/2021	licitação - Ama

Karolin Thais Ellwanger
Assinatura Requerente

2021/06/001177 Data: 22/06/2021
17-PROTOCOLO Hora: 10:18:26
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...: 04902175916
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTARTO Nº 2019103/2019,
CONTRATADA: JULLIAN L. STUP & CIA LTD



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato Nº **2019103/2019**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrológicos e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.

Contratada: **JULLIAN L. STUP & CIA LTDA – ME (BIOPLAN PLANEJAMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL).**

CNPJ: **23.764.661/0001-99.**

Início de Vigência: **14/06/2019**. Término de Vigência: **14/06/2021**.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Emitir laudo técnico subscrito por profissional habilitado devidamente pelo CREA contendo:
- Memorial descritivo com informações cadastrais;
- Informações sobre os resíduos a serem reservados e/ou depositados no aterro;
- Informações sobre o local destinado à instalação do aterro;
- Informações sobre o local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe D;
- Descrição e especificação do projeto;
- Método de operação do aterro;
- Informações sobre os resíduos a serem reservados ou dispostos no aterro, com estimativa da quantidade mensal de resíduos que serão recebidos;
- Horários de recebimento dos resíduos e funcionamento do aterro;
- Estimativa da massa específica dos resíduos;
- Caracterização topográfica com levantamento planialtimétrico da área do aterro, em escala não inferior a 1:1000;
- Investigação geológica e geotécnica da área do aterro, contribuindo para avaliação dos riscos de poluição das águas e das condições de estabilidade dos maciços;
- Caracterização da área e da circunvizinhança;
- Concepção e justificativa de projeto;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Da implantação do sistema de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais

-O sistema de poços de monitoramento, instalado na área de empreendimento deverá ser constituído de no mínimo 3 (três) poços, sendo 1 (um) a montante e 2 (dois) a jusante, seguindo o sentido do fluxo de escoamento preferencial do aquífero;

-Os poços deverão ser construídos de acordo com as normas da ABNT NBR 13895;

*O plano de monitoramento deve:

-Indicar os parâmetros a serem monitorados em conformidade com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

-Estabelecer os procedimentos para coleta, preservação e análise das amostras;

-Definir valores para todos os parâmetros do plano definidos pela tomada de amostras em todos os poços da instalação e pontos estabelecidos para coleta, antes do início da operação;

-Apontar e justificar tecnicamente a frequência de coleta e análise dos parâmetros a serem monitorados;

Licenciamento da área do aterro junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP

*Elaboração do Processo de emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação para aterros de resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes junto ao IAP, compreendendo os seguintes serviços:

-Elaboração da Planta Planialtimétrica de Detalhe, com indicação das áreas destinadas a cada classe de material;

-Visita in loco por um geólogo, para orientar as medidas de controle ambiental a serem executadas;

-Elaboração do relatório ambiental, com documentação fotográfica, das medidas de controle ambiental efetuadas;

-Anotação de Responsabilidade Técnica do geólogo;

-Elaboração do processo de LP, LI e LO segundo as normas do IAP;

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando que a questão ambiental é de suma importância, porém estamos atualmente enfrentando tempos muito difíceis em face as proporções continentais do Covid19, que influenciam em muitos setores e prestações de serviços, bem como na conclusão de etapas importantes, como no caso desta municipalidade, no Licenciamento da área do Aterro Municipal. Conforme documento anexo, expondo o interesse da empresa vencedora do certame em aditar o contrato, objeto deste, a não conclusão do contrato Nº **2019103/2019** bem como do Aditivo Nº **001/2020** desse contrato, se dá também em grande parte pelo aguardo de retorno do Instituto Água e Terra (IAT/PR – anteriormente nominado de IAP/PR) referente a pedido realizado em consonância com a Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Em consonância à LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, é de responsabilidade do Município dar o destino final para todos os resíduos gerados em diversas atividades, utilizando um lugar adequado para o armazenamento destes. Para que não haja um impacto ambiental, ou seja, poluição do meio ambiente como vazamentos de líquidos e gases, contaminação dos lençóis freáticos e aquíferos, riscos aos animais selvagens, entre outros, vê-se a necessidade da contratação de empresa especializada no ramo com disponibilização de profissional capacitado que irá desenvolver um Projeto para Implantação e Operação deste Aterro, bem como auxiliar o município a obter todas as licenças necessárias para o funcionamento do mesmo, sendo elas:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Licenciamento da área do aterro junto ao IAP, projeto de implantação e implantação do sistema de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, em consonância a Resolução CONAMA nº 307.

Para a legalidade do projeto, destacam-se algumas definições respeitando o disposto na resolução CONAMA nº 307:

*Resíduos da construção civil: resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos tais como tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc, chamados comumente de entulhos de obras, caliças.

*Resíduos classe III – Inertes: Resíduos que quando amostrados de forma representativa, segundo ABNT NBR 10007 e, submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada à temperatura ambiente, de acordo com ensaios de solubilização, segundo ABNT NBR 10006, não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, de acordo com a Portaria Nº 1469 do Ministério da Saúde e Resolução CONAMA Nº 20, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

*Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: Área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307 e resíduos inertes no solo, visando à reserva de materiais segregados, possibilitando possível uso desses materiais e/ou futura utilização da área, consonante a princípio de engenharia para confina-los ao menos volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

*Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): Área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, sem causar danos à saúde e ao meio ambiente.

*Reservas de resíduos: Processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou futura reciclagem.

*Sistema de monitoramento de águas subterrâneas: Rede de poços implantada para permitir a avaliação de possíveis influências do líquido percolado do aterro na qualidade de águas subterrâneas, em consonância a ABNT NBR 13895.

*Controle de transporte de resíduos (CRT): Documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre: gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino. Visto que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- **Manifestação favorável da contratada;**
 1. **CND FEDERAL;**
 2. **CND ESTADUAL;**
 3. **CND MUNICIPAL;**
 4. **CND CAIXA (FGTS);**
 5. **CND TRABALHISTA;**
 6. **CARTÃO DO CNPJ;**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;
02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
1545213002031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
3.3.90.39.05 – 2553 – Serviços Técnicos Profissionais – 505;

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **Daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: Daiana Cristina Lehr

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

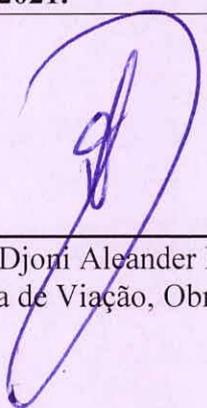
CPF: _____ e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: Ana

Recebido em: 02/06/21.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado - PR, **31 de Maio de 2021.**



Djoni Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



Empresa: JULLIAN L STULP E CIA LTDA ME CNPJ: 23.764.661/0001-99
Endereço: Rua 07 de Setembro, 1058, Centro, Sala 205, Ed. Morada do Sol.
Cidade/UF: Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000
Tel: 45 3254-7499 E-mail: bioplanplanejamento@gmail.com

Solicitação de Aditivo de Prazo

A Prefeitura de Pato Bragado-PR;

A Administração Municipal;

Ref. Contrato n. 2019103/2019

Termo aditivo n. 001 do contrato n. 2019103/2019 (firmado em 10/06/2020)

Eu, Jullian Luís Stülp, engenheiro agrônomo CREA PR 128618/D, sócio proprietário da empresa JULLIAN L STULP E CIA LTDA ME, portadora do CNPJ n. 23.764.661/0001-99, com sede na Rua 07 de Setembro, 1058, centro, sala 205, CEP 85960-000, no município de Marechal Cândido Rondon-PR, venho por meio deste documento, solicitar aditivo de prazo no contrato já especificado, por conta do(s) seguinte(s) motivo(s):

- i) Trata-se de um processo de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental responsável (Instituto Água e Terra – IAT/PR). Assim sendo, sabe-se da morosidade até o deferimento de licenciamentos ambientais de atividades complexas, como é o caso da área de transbordo de resíduos da construção civil e poda urbana.
- ii) Mantemos contato constante com o órgão ambiental solicitando agilidade no trâmite, entretanto, por vezes não fomos atendidos. Recentemente, após inúmeras solicitações, técnicos do IAT-PR realizam vistoria no local e avisaram que iriam retornar um documento técnico com recomendações.
- iii) Após mais um período de atrasos, recentemente emitiram o documento solicitando algumas adequações (documento em anexo), as quais estamos procedendo para que finalmente, seja emitida a licença ambiental.
- iv) Assim sendo, pedimos que seja deferido o aditivo de prazo para que possamos continuar com os trâmites.

Desde já agradecemos a atenção e reforçamos os votos de elevada estima e consideração.

Marechal Cândido Rondon-PR, 07 de Junho de 2021

Jullian Luís Stülp
CPF 072.549.949-42
CREA PR 128618/D
Sócio proprietário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULLIAN L STULP E CIA LTDA
CNPJ: 23.764.661/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:53 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **EE5F.31A4.1574.79F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024387729-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.764.661/0001-99**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.764.661/0001-99

Razão Social: JULLIAN L STULP E CIA LTDA ME

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 1058 SALA 205 A / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042302523464640223

Informação obtida em 22/06/2021 09:30:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.764.661/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JULLIAN L STULP E CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOPLAN AMBIENTAL	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 1058	COMPLEMENTO SALA 205 A
-------------------------------	----------------	---------------------------

CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3254-7499/ (45) 3254-8818
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2021 às 09:30:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULLIAN L STULP E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.764.661/0001-99
Certidão n°: 19329356/2021
Expedição: 22/06/2021, às 09:33:48
Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULLIAN L STULP E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.764.661/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 10078/2021

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-000-
EAXYPLUVUNKJXX-2

Requerente:

Contribuinte JULLIAN L STULP E CIA LTDA

393126

CNPJ/CPF: 23.764.661/0001-99

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO

1058

Cidade: Marechal Cândido Rondon

PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 22 de junho de 2021.

WGT211206-000-EAXYPLUVUNKJXX-2

Emitido por

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º293 /2021- DLP

Protocolo: 16.218.001-0

Empreendimento: Município de Pato Bragado

CNPJ: 95.719.472/0001-05

Início da Atividade: LAS

Endereço: Lote Rural nº 64-A, Perímetro k-10, s/n – Pato Bragado – PR

Coordenadas: 172.937 / 7.275.282 F22S

Responsável Técnico: João Pedro Joanides Dottori (Jullian L Stulp e Cia); Engenheiro Agrônomo Julian Luis Stulp, CREA-PR 128618/D; e Jéssica Rezende Stulp. CREA-PR 148317

Objeto: Atendimento à Informação Técnica n. 153/2021

Escritório Regional: ERTOL

Documentos Analisados

Para emissão desta informação técnica foram analisados os seguintes documentos:

- “Atendimento à Informação Técnica n. 153/2021-DLP”

Histórico

Atualmente o terreno se apresenta sem qualquer ocupação. Parte do solo do terreno foi utilizada para empréstimo por parte da prefeitura. O terreno se encontra em área rural distando aproximadamente 3,5km do centro da cidade.

Em consulta à base de dados da gerência de outorga foram encontrados três poços tubulares e três minas de água em um raio de 500m metros do empreendimento. A água dos poços é utilizada na agroindústria e agropecuária, enquanto a das minas



incluem agroindústria, consumo humano e aquicultura. No local pretende-se instalar um aterro destinado a resíduos de construção civil e poda urbana.

Na data de 20/01/2021 foi realizada uma vistoria no local pelos técnicos do DLP Eduardo H. Sehnem e Vinicius Azevedo, além das técnicas da regional. Foi constatada a presença de afloramento rochoso na margem sul do terreno (mais de 2m de altura) e parte do solo no qual se pretende empreender é composto de rocha exposta. Também se observou uma lagoa a qual não foi possível determinar a natureza, sendo caracterizada pelo técnico como olho d'água. Havia peixes mortos no local e uma película na superfície, aparentemente de óxido de ferro.



Lagoa com película na superfície e peixes mortos

Na mesma vistoria foram observados diversos tipos de resíduos depositados no local, em sua maioria urbanos, incluindo móveis, roupas, etc e a galhada de poda urbana. Mas também outros resíduos incluindo embalagens plásticas e cartelas de medicamentos.



Material disposto de maneira inadequada no local

Em 02/03/2021 foi emitida a Informação Técnica n. 153/2021, na qual foi solicitada a realização de estudo geofísico que contemple a área da lagoa e as áreas que se pretende empreender. E foi recomendado que sejam realizadas algumas sondagens na porção com camada de solo para balizar os resultados da geofísica e definir o plano de afloramento rochoso (ao menos duas).

Análise

Foi apresentado um estudo geofísico realizado em dois pontos da área. Um deles realizado próximo a mina de água e outro em cota topográfica superior. O estudo descreve que há uma camada de baixa resistividade nos primeiros 25 m aproximadamente, a qual é interrompida pelo início de rochas de maior resistividade até aproximadamente 100 metros, com ao menos 5 trocas camadas de mesma resistividade, sendo que dos 25 até os 100m, pode ocorrer a presença de água.



O mapa potenciométrico apresentado no estudo, elaborado a partir das cotas topográficas da área, análise do perfil subterrâneo do solo, aponta para uma direção norte e nordeste, em direção à lagoa descrita na vistoria. No projeto executivo apresenta uma área de raio 50m do entorno da lagoa, como Área de Preservação Permanente (APP). Recomenda-se que seja realizada uma drenagem no aterro, de modo a direcionar as águas para uma local de tratamento do chorume para depois para drenagem da rua e não para a lagoa, uma vez que ela não apresenta escoamento. No projeto executivo o sistema de drenagem será direcionado para a lagoa, sugere-se que se altere, sob risco de contaminar a lagoa.

Quanto aos novos pontos de sondagem, foi informado que foram realizadas em local próximo a mina e em cota topográfica elevada. Foi apontado que na página 25 do Relatório Geológico/Hidrogeológico, já foi tentado realizar furos de sondagem próximo da mina de água descrita e tal furo foi frustrado por conta da camada impenetrável, devido a presença de rocha rasa. Não foram apresentados a execução de novas sondagens.

Foi destacado que em cota inferior em relação a área do presente estudo a jusante, está localizado um poço artesiano conduzido pela prefeitura municipal. Foi realizada a análise da água de poço, a qual está em anexo. Outra informação, é que esse poço artesiano possui uma profundidade de aproximadamente 120 metros, com uma vazão aproximada de 88 m³/hor, sendo que a houve entrada considerável de água com 60 metros, segundo informações da administração municipal. Sugere-se que sejam realizadas análises químicas anuais, com os parâmetros da Resolução Conama n. 420/2009.

Quanto aos resíduos presentes no local, foi descrito que se recomenda a retirada de todo material deposto indevidamente no local. A execução desse serviço prevê uso de escavadeira hidráulica, caminhões caçamba e segregação manual de resíduos reaproveitáveis.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Foi proposto também no estudo que toda área deve ser cercada e isolada imediatamente, restringindo o acesso de pessoas não autorizadas, sendo que a administração municipal já foi avisada, segundo estudo.

Conclusão

O estudo apresentado é parcialmente conclusivo. **No projeto executivo o sistema de drenagem será direcionado para a lagoa, sugere-se que se altere, sob risco de contaminar a lagoa. Salienta-se que a lagoa terá uma APP de 50m de raio que deverá ser cercada e protegida, de modo que não haja infiltração da drenagem, uma vez que o empreendimento está a montante da Lagoa. Recomenda-se também fazer a impermeabilização das estruturas onde serão realizadas as operações. Sugere-se que sejam realizadas análises químicas anuais, com os parâmetros da Resolução Conama n. 420/2009.**

É a informação.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Eduardo Henrique Sehnem
Geólogo residente
IAT/DILIO/DLP

Manuela Pinheiro Ferreira
Geóloga
IAT/DILIO/DLP